PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Concede revisão geral anual de subsídios aos vereadores integrantes do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Vereador JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual de subsídio aos vereadores integrantes do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, assegurada aos agentes políticos pelo art. 37, inciso X, c/c art. 39, § 4º, tudo da Constituição Federal de 1988.

§ 2º. O percentual a que se refere o *caput* corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2019.

A Mesa Diretora:

Vereador JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Vereador VANTUIL MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente

Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA
Primeiro Secretário

J U S T I F I C A T I V A - Ao Projeto de Resolução nº ___/2019, de 31 de janeiro de 2019, que *"concede revisão geral anual de subsídio aos vereadores integrantes do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências."*

Senhores Vereadores,

A revisão geral anual de subsídio, ora proposta pela Mesa Diretora desta Casa, aos vereadores do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, é assegurada pela Constituição Federal de 1988, como se demonstra a seguir:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

> *"**Art. 37**. A administração pública direta e indireta **de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:* (g.n.)
>
> *[...]*
>
> ***X** - a **remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**;"* (g.n.)

> ***Art. 39**. (...)*
> ***§ 4º.** O **membro de Poder, o detentor de mandato eletivo**, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X** e XI.* (g.n.)

A revisão geral anual, tem por objetivo assegurar que os vencimentos percebidos pelos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos não se tornem defasados no tempo; trata-se de uma correção salarial em decorrência da inflação, visando garantir a manutenção do poder aquisitivo frente à desvalorização da moeda nacional.

Sala das Sessões, aos 31 de janeiro de 2019.

A Mesa Diretora:

Vereador JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Vereador VANTUIL MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente

Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA
Primeiro Secretário